

COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CONDOMÍNIOS

DRA. PÉROLA MELISSA VIANNA BRAGA

SECOVI – 2021

OS SÍNDICOS E A VIDA EM CONDOMÍNIO = REGRA DOS 3 **S**

- Se a atitude de um condômino prejudicar o **sossego, a saúde ou a segurança** dos demais condôminos ou de vizinhos, essa situação deve ser sanada.

- Código Civil de 2002:

Art. 1.277 – O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais **à segurança, ao sossego e à saúde** dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

VIDA EM CONDOMÍNIO = REGRA DOS 3 S

- **Meta dos síndicos/administradores: Sossego, Saúde, Segurança**
- **Como?** Regras claras!
- **Quando?** Sempre, todo dia, toda hora! Campanhas de prevenção sobre os temas polêmicos em condomínio (pets, áreas comuns, barulhos, vagas, obras, drogas, violência).
- Artigo 19 da Lei 4.591/64 determina que:
- “Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outros às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns **de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.**”

LEI 17.406/21 (ENTRARÁ EM VIGOR EM 16/11/21)

- Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado de SP a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

- **Artigo 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, por meio **de seus síndicos e/ou administradores** devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, **a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.**
- **Parágrafo único** - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

LEI 17.406/21 (ENTRARÁ EM VIGOR EM 16/11/21)

- **Artigo 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de **violência doméstica ou familiar** no interior do condomínio.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR?

- **Violência doméstica** ocorre no ambiente doméstico/residencial. Não importa de há parentesco entre vítima e agressor(a). Ex: um casal de namorados brigando dentro de um apartamento. Um cuidador agredindo um idoso no apartamento.
 - **Violência familiar** ocorre entre parentes também no ambiente doméstico/familiar. Ex: pais agredindo filhos, filhos agredindo pais, casais brigando.
- Em ambos os casos a violência se caracteriza por qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Vítima e agressor(a) se conhecem e tem algum tipo de vínculo (não são estranhos entre si).

OS SÍNDICOS E ADMINISTRADORES AS ESTRATÉGIAS DE COMBATE:

COMO AGIR? COMUNICAÇÃO PREVENTIVA CONSTANTE! **CARTAZES, PLACAS, E-MAILS, CAMPANHAS CÍCLICAS!** E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA: **ADVERTÊNCIA E MULTA.**

COMO DENUNCIAR?

DISQUE 100 (DISQUE DIREITOS HUMANOS)

DISQUE 180 (DISQUE MULHER)

OCORRÊNCIA EM ANDAMENTO: **190 POLÍCIA MILITAR (INSISTA)!**

COMO SE PROTEGER? EVITE EXPOSIÇÃO PESSOAL, USE A ESTRUTURA DO CONDOMÍNIO (ADVERTÊNCIA E MULTA/JURÍDICO/ADMINISTRADORA), NÃO VÁ ATENDER A OCORRÊNCIA! NÃO VÁ “CONVERSAR” COM O AGRESSOR(A)!

EM CASO DE AMEAÇA DO AGRESSOR AO SÍNDICO: ACIONE O JURÍDICO DO CONDOMÍNIO. FAÇA B.O. E ADVIRTA E MULTE.

CAMPANHA:
CONDOMÍNIO X CONTRA A VIOLÊNCIA

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR!

**DISQUE 100 PARA DENUNCIAR
QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA! O
DENUNCIANTE TERÁ SUA
IDENTIDADE PRESERVADA!**

**DISQUE 180 NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
(DE QUALQUER IDADE)!**

**DISQUE 190 PARA ACIONAR A
POLÍCIA MILITAR CASO ESTEJA
PRESENCIANDO OU OUVINDO
QUALQUER INDÍCIO DE VIOLÊNCIA!**

**NÃO SE CALE DIANTE DA VIOLÊNCIA!
INFORME O CONDOMÍNIO (SUA
IDENTIDADE SERÁ MANTIDA EM
SIGILO)!**

TIPO DE CARTAZ PARA ATENDER A LEI 17.406/21 (ARTIGO 2º)

MUITO OBRIGADA!

Dra. Pérola Melissa Vianna Braga

Dúvidas?

perola.braga@uol.com.br